



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.145, DE 20 DE MARÇO DE 2.020.

"DETERMINA A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES EMITIDOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM POTENCIAL DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG**, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo público que ocupa, especialmente relativamente ao disposto no art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e ainda

CONSIDERANDO que a saúde pública abarca a saúde de toda a coletividade, nos termos do art. 6º da Constituição Federal/1988, cabendo ao Estado proteger a sociedade das condutas que possam atingir ou colocar em risco a saúde dos indivíduos;

CONSIDERANDO que o art. 268 do Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, prevê como crime contra a saúde pública, *"infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa"*;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, a qual prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus, como é o caso do isolamento, da quarentena, da realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, a fim de romper a cadeia de transmissão da doença;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2.020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID 19), dentre outras providências estabelecidas em tal ato administrativo;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, que *“Decreta situação de emergência em saúde pública no Município de Capim Branco/MG, em decorrência da noticiada epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19), dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento e institui o Comitê Extraordinário de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19, e dá outras providências.”*;

CONSIDERANDO as medidas recentemente adotadas em outros entes federativos para o combate e prevenção à proliferação do coronavírus, como Belo Horizonte/MG, que editou o Decreto nº 17.304, que *“Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento, autorizações e permissões emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID19”, de 18 de março de 2020, além de Contagem, Pedro Leopoldo, Sabará, Confins, Ribeirão das Neves, Prudente de Moraes e Matozinhos, dentre outros municípios da Região Metropolitana de BH e do interior do Estado de Minas Gerais*;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle da proliferação do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

CONSIDERANDO que os boletins informativos publicados pelos órgãos oficiais têm dado conta da evolução do contágio da doença nos municípios vizinhos, sendo necessária a adoção urgente de medidas de prevenção, de controle e de contenção de riscos, de danos e agravamento da saúde pública, a fim de se evitar a disseminação do coronavírus e organizar o combate da doença no município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.080/90 que estabelece ser a saúde um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; e ainda que o dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;

[Handwritten signature]
2



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que no contexto do sistema nacional de saúde e na estrutura da organização de serviços de saúde o município de Capim Branco/MG está classificado como de atenção primária à saúde, lhe competindo prestar assistência à saúde pública através de redes regionalizadas, significando que os equipamentos de saúde no município de Capim Branco/MG são insuficientes para atender de forma integral e autônoma as contingências regulares e que o município já sofre com as demandas regulares, que estão acima das condições estruturais e financeiras do município, notadamente quando o atual quadro de agravamento da saúde pública nos municípios do entorno, em razão da disseminação do coronavírus, necessita da utilização de leitos, internação, intervenções médicas e atendimentos especializados, cujas providências estão fora da competência dos entes classificados como de atenção primária, exigindo a transferência dos pacientes para utilização dos equipamentos de saúde das redes regionalizadas;

CONSIDERANDO o teor da recomendação proveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, firmada pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, Dr. Gilvan Augusto Alves, cujo documento foi amplamente divulgado nas mídias oficiais do Poder Executivo municipal, existindo no mesmo a conclusão que ***“a sociedade de Capim Branco ainda não aderiu de forma suficientemente séria e adequada à NECESSIDADE REAL E EFETIVA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO FATOR IMPRESCINDÍVEL AO CONTROLE DA DOENÇA, sendo obrigação do Poder Público exercer seu poder de polícia administrativa para resguardar a todos, através de medidas administrativas coercitivas legalmente previstas”***;

CONSIDERANDO que na recomendação proveniente do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, firmada pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Matozinhos/MG, Dr. Gilvan Augusto Alves, conforme amplamente divulgada nas mídias oficiais do Poder Executivo municipal, dentre as medidas recomendadas consta ***“A suspensão do funcionamento de academias, clubes, igrejas, casas religiosas, feiras, boates, casas de shows e congêneres, espaços que desenvolvem atividades que implicam na reunião de pessoas em lugar fechado e que propiciam contatos físicos intensos, incompatíveis com o panorama atual”***;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 21 de março de 2020, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, ficam suspensos os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos pelo Poder Público para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada por meio do Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020, especialmente concernentes à:

- I casas de shows, de espetáculos e de apresentações artísticas qualquer natureza;
- II boates, danceterias, salões de dança, bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares;
- III casas de festas e eventos;
- IV feiras, exposições, congressos e seminários;
- V comércio e lojas de roupas, materiais de construção e de bens supérfluos;
- VI clubes de serviço e de lazer;
- VII academias, centro de ginástica, quadras esportivas, estabelecimentos de condicionamento físico e congêneres;
- VIII clínicas de estética, de fisioterapia, salões de beleza, barbearias e congêneres;
- IX consultórios de atendimento odontológico e clínicas de atendimento veterinário, ressalvados os casos de urgência;
- X Igrejas, templos de qualquer natureza, centros espíritas, casas de religiões afro descendentes e quaisquer outros estabelecimentos desta natureza;
- XI Circos e parques em geral;
- XII Atendimento comercial e presencial ao público em estabelecimentos comerciais em geral em funcionamento no município de Capim Branco/MG.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período ou enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020.

§ 2º Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter o funcionamento interno, de portas cerradas, sem admitir a entrada do público e de clientes no interior do estabelecimento, mantendo fechados os acessos do público ao interior do estabelecimento, efetuando a entrega dos produtos que comercializam em domicílio ou disponibilizando a retirada dos mesmos na porta do estabelecimento, desde que fornecidos já prontos e embalados para o consumo e utilização fora do estabelecimento e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID19.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues, peixarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, lojas de venda de alimentação para animais, distribuidoras de água e gás, oficinas mecânicas, hotéis e pousadas, posto de combustíveis, farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas médicas, consultórios médicos e demais serviços de saúde suplementar, desde que não se tratem de atendimentos/procedimentos médicos eletivos, bem como, desde que tais estabelecimentos e exploração de atividades comerciais previstas neste parágrafo adotem as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID19.

§ 4º Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior deverão, além de adotar as medidas estabelecidas e determinadas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, cumprir ainda as seguintes regras:

I – Intensificar as ações de limpeza e higiene no local de funcionamento;

II – Divulgar informações acerca da prevenção à proliferação e contaminação pelo Corona vírus – CODIV 19;



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Adotar medidas de restrição e controle do público e clientes, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, mantendo a regra que garante a disponibilização do espaço de dois metros quadrados para cada pessoa ou cliente que for mantido ou atraído para o estabelecimento;

IV – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas no estabelecimento, de modo a garantir que cada cliente disponha de no mínimo dois metros quadrados na área de atendimento e circulação;

V – Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal, de modo que seja adequada a prevenir a formação de filas internas, seja em caixas ou outros locais, bem como na porta dos estabelecimentos;

VI – Na hipótese de ocorrer a formação de filas internas ou na porta do estabelecimento, cuidar para que seja preservada a distância de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas que estiverem na fila;

VII – Manter o local bem aberto e arejado, com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja circulação de pessoas, sujeitos à fiscalização da vigilância sanitária, sendo obrigatória a observância da regra de atendimento de no mínimo dois metros quadrados de espaço para cada pessoa atendida ou mantida no local;

VIII – Proibir a entrada no estabelecimento e não permitir o atendimento no local de pessoas que sejam do grupo de alto risco de contaminação, dentre elas:

- a) Aquelas que tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) Portadores de doenças crônicas;
- c) Gestantes e lactantes;
- d) Crianças menores de 10 (dez) anos de idade.

IX – Dotar os estabelecimentos de lavatórios acessíveis, com disponibilização de água e sabão para uso dos clientes e também dos funcionários, fornecer sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade e adotar medidas que atendam todas as recomendações de prevenção do contágio e proliferação do corona vírus no local;

X – As farmácias, drogarias, laboratórios, clínicas médicas, consultórios médicos e demais serviços de saúde ficam obrigados a notificar imediatamente os atendimentos de casos suspeitos ou que apresentem sintomas de infecção pelo Corona vírus – CODIV 19.

5



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º Os estabelecimentos referidos no § 3º deste Decreto, em decorrência do estado de emergência de saúde pública já decretado, deverão funcionar inclusive aos domingos, ficando desde já autorizada a ampliação do horário de atendimento/funcionamento de tais estabelecimentos, diariamente, devendo para tanto ser considerada a demanda diária, tudo com vistas a desconcentrar a procura por bens e serviços essenciais e indispensáveis à sobrevivência e evitar aglomerações;

§ 6º Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão priorizar a entrega dos produtos que comercializam, bem como realizar a prestação dos serviços em domicílio, desde que suas atividades econômicas sejam compatíveis com este tipo de disponibilização de seus serviços ou comercialização de produtos;

§ 7º No caso específico das padarias, atividade comercial incluída no § 3º deste Decreto, fica vedado o funcionamento de suas lanchonetes internas, mantendo quanto a esta atividade, mesmo que explorada dentro das padarias, a proibição do artigo 1º, inciso II, deste Decreto;

§ 8º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no interior de hotéis e similares, poderá ser mantido para atendimento exclusivo dos hóspedes daquele estabelecimento e desde que sejam adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID 19.

§ 9º As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infra-estruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do *caput* deste artigo, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º A partir do dia 21 de março de 2.020, por um período de 15 (quinze) dias úteis, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do artigo 1º deste Decreto, somente poderão funcionar se houver demonstração de que as medidas de restrição e controle de público e clientes foram adotadas, sobretudo que está atendida a regra de espaço mínimo de dois metros quadrados para cada pessoa alocada no ambiente, bem como que houve adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para que haja a prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID 19.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado automaticamente, por igual período ou enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020.

§ 2º Ficam também suspensas para fins de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente dos riscos de contaminação pelo Corona vírus – CODIV 19:

- I – A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas comemorações, festas, excursões e cursos presenciais ou semi-presenciais, dentre outros;
- II – A realização de consultas e atividades eletivas, exceto os casos de urgência comprovada.

Art. 3º Ficam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública prevista no Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020:

- I autorizações e permissões para eventos que propiciem a aglomeração de pessoas em propriedades e logradouros públicos ou privados;
- II autorizações e permissões de feiras; e
- III autorizações e permissões para a realização de atividades em locais públicos ou privados com potencial de aglomerar pessoas.

Art. 4º Determina-se a manutenção das seguintes atividades essenciais:

- I. Tratamento e abastecimento de água; distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar, desde que não se trate de atendimento/procedimento eletivo;
- III. Serviços funerários;
- IV. Transporte coletivo e individual de passageiros (táxi);
- V. Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- VI. Telecomunicações;
- VII. Processamento de dados; e
- VIII. Segurança privada.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Recomenda-se a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas que necessitarem aguardar atendimento nas filas dos órgãos públicos, bancos, instituições financeiras, casas lotéricas ou qualquer outro local, atendendo às normativas vigentes e higienização necessária.

Parágrafo único. O funcionamento dos bancos, casas lotéricas e postos de atendimento bancários, observará as determinações expedidas pela FEBRABAN Federação Brasileira de Bancos.

Art. 6º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Fiscalização Municipal, caso necessário.

Art. 7º Permanecem vigentes as medidas, determinações e recomendações estabelecidas através do Decreto Municipal nº 2.143, de 17 de março de 2.020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 20 de março de 2.020.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG